



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h06 do dia 26 de janeiro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.004426/2020-17

Requerentes: Bus Serviços de Agendamento S.A. e J3 Participações Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vitor Campos Perdigão e outros.

Terceiro interessado: Guichê Virtual Serviços de Internet Ltda.

Advogados: Leonor Cordovil Monteiro, Ricardo Casanova Motta e Daniel Tobias Athias.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Manifestou-se oralmente Ricardo Motta pelo Terceiro Interessado Guichê Virtual

Após voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento e aprovação da operação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, bem como determinou ainda, que sejam remetidos os autos à Superintendência-Geral para que: fiscalize o cumprimento das medidas comportamentais, nos termos da Resolução nº 6/2013 e dos artigos 9º, inciso V, e 13, inciso X, combinados com o art. 52, todos da Lei nº 12.529/2011; apure, no âmbito do já instaurado APAC nº 08700.002598/2020- 48 ou em novo procedimento de apuração de ato de concentração, conforme convir à SG, a necessidade de notificação, à época de sua constituição, do ato de concentração que envolveu a constituição do serviço de GDS da J3 Operadora Logística S.A., bem como as penalidades cabíveis em caso de ausência de notificação obrigatória; e que tome ciência, no contexto do Inquérito Administrativo nº 08700.004318/2018-11, dos termos do presente ACC. Manifestou-se em voto votal a Conselheira Lenisa Prado para divergir apenas no que tange aos aspectos da cláusula 3.5.3 do ACC.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações. Vencida a Conselheira Lenisa que divergiu em relação à cláusula 3.5.3 do ACC. O Plenário, por unanimidade determinou ainda, que sejam remetidos os autos à Superintendência-Geral para que: fiscalize o cumprimento das medidas comportamentais, nos termos da Resolução nº 6/2013 e dos artigos 9º, inciso V, e 13, inciso X, combinados com o art. 52,

todos da Lei nº 12.529/2011; apure, no âmbito do já instaurado APAC nº 08700.002598/2020- 48 ou em novo procedimento de apuração de ato de concentração, conforme convir à SG, a necessidade de notificação, à época de sua constituição, do ato de concentração que envolveu a constituição do serviço de GDS da J3 Operadora Logística S.A., bem como as penalidades cabíveis em caso de ausência de notificação obrigatória; e que tome ciência, no contexto do Inquérito Administrativo nº 08700.004318/2018-11, nos termos do ACC proposto e do Voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.003528/2020-15

Requerentes: Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e 2A Investimentos Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Vitor Campos Perdigão e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 1/2022, (Processo nº 08700.005795/2015-51), nº 4/2022, (Acesso Restrito), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 1/2022 (Processo nº 08700.008612/2012-15), apresentado pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Requerentes: Nilcatex Textil Ltda. e Eldo Umbelino

Advogados: Adelcio Salvalagio e Anderson Gomes Agostinho

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade não conheceu do pedido de reapreciação e determinou o arquivamento do processo.

Despacho Decisório nº 1/2022 (Processo nº 08700.003130/2021-51), apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Ato de Concentração nº 08700.003130/2021-51

Requerentes: Louis Dreyfus Company Brasil S.A., Amaggi Exportação e Importação Ltda., Dalablog Participações Ltda., Cargill Agrícola S.A., SARTCO Ltda., Carguero Inovação Logística e Serviços S.A. e Green Net Administradora de Cartão Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Marina Lissa Oda Horita, André Cutait de Arruda Sampaio, Suzane Nascimento e outros.

Terceiro Interessado: Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA

Advogados: Alziro da Motta Santos Filho e Helder Eduardo Vicentini.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade não conheceu do recurso e determinou o arquivamento do processo.

Despacho Decisório nº 8/2021 (Processo nº 08700.001094/2016-24) - Impedida a Conselheira Paula Azevedo, Despacho Decisório nº 9/2021 e nº 10/2021(Processo nº 08700.003067/2009-67) - Impedida a Conselheira Paula Azevedo, Despacho Decisório nº 1/2022 (Processo nº 08700.002922/2021-17) e

Ato de Concentração nº 08700.002922/2021-17

Requerentes: Sony Music Entertainment Brasil Ltda. e Globo Comunicação e Participações S.A.

Advogados: André Marques Gilberto, Natali de Vicente Santos, Marcio Dias Soares, João Marcelo da Costa e Silva Lima, Beatriz Bellintani e outros

Terceiro Interessado: Universal Music Ltda.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Ana Valéria Nascimento Fernandes e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Decisório nº 1/2022/GAB2 e autorizou a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo de análise do ato de concentração.

Despacho Decisório nº 3/2022 (Acesso Restrito) - Impedida a Conselheira Paula Azevedo, apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h56 do dia 26 de janeiro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens: 1 e 2.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 01/02/2022, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 01/02/2022, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1011253** e o código CRC **B2213091**.